



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 31 /2021

Institui o Programa Auxílio Olinda, que concede auxílio financeiro emergencial, de natureza temporária, aos trabalhadores autônomos das categorias indicadas, devidamente cadastrados nos órgãos competentes da Prefeitura, em situação de vulnerabilidade econômica, como consequência da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Olinda, que concede auxílio financeiro emergencial, de natureza temporária, aos trabalhadores autônomos das categorias indicadas, devidamente cadastrados nos órgãos competentes da Prefeitura, em situação de vulnerabilidade econômica, como consequência da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19, na forma especificada na presente lei.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Olinda fica autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial, no valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), às categorias dos seguintes trabalhadores autônomos, devidamente já cadastrados nos órgãos municipais pertinentes:

- I - tapioqueiras do Alto da Sé;
- II – artesãos do Alto da Sé e da Ribeira;
- III - barraqueiros da praia;
- IV – condutores e auxiliares de transportes escolares;
- V - guias turísticos do Alto da Sé.

Parágrafo único. O valor total do auxílio financeiro emergencial de que trata o caput será dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio financeiro emergencial a que se refere esta lei, o beneficiário deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

II – ser morador de Olinda;

III - não ter emprego formal ativo e ter como única fonte de renda o trabalho autônomo indicado, salvo eventual benefício assistencial;

IV – ser cadastrado no órgão municipal da Prefeitura pertinente à área de atuação do trabalho autônomo;

V - pertencer a núcleo familiar cuja renda mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo, excluídos os rendimentos percebidos do Programa Bolsa Família e do auxílio emergencial decorrente da Medida Provisória n° 1.039/2021, que substituiu o auxílio a que se refere o art. 2°, da Lei Federal n° 13.982/2020;

VI – não ter, no mesmo núcleo familiar, beneficiário deste auxílio financeiro emergencial, a que se refere a presente lei, considerados os membros da família que residem em uma única casa.

§ 1°. As condições de que trata o caput serão apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que realizará procedimento simplificado para verificação, podendo requerer autodeclaração do beneficiário, quando necessário, na forma de regulamento próprio.

§ 2°. O auxílio financeiro emergencial a que se refere esta lei não poderá ser pago a mais de um integrante do mesmo núcleo familiar, considerados os membros da família que residem em uma única casa ou observadas as prescrições atinentes aos benefícios gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 3°. Caso exista mais de um integrante do mesmo núcleo familiar cadastrado na categoria de trabalhadores autônomos alcançada por esta lei, o auxílio financeiro emergencial será pago preferencialmente à mulher, salvo impedimento específico, devidamente registrado e avaliado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 4°. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá proceder à busca ativa dos beneficiários desta lei, a partir das informações dos cadastros pertinentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5°. Os valores referentes aos auxílios de que trata a presente lei serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, ou, não sendo possível, em instituições não bancárias, mas que oficial e regularmente prestem serviços financeiros, diretamente aos beneficiários.

§ 1°. Apenas nos casos excepcionais, em que efetivamente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo diretamente em conta bancária ou de outra instituição financeira pertencente ao próprio beneficiário, este poderá indicar os dados de pessoa do mesmo núcleo familiar, para recebimento, mediante requerimento e autorização do terceiro.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Secretaria da Fazenda providenciará os pagamentos do auxílio financeiro emergencial a partir das informações disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º. Os pagamentos do auxílio financeiro emergencial previsto nesta lei ocorrerão na forma e nos prazos fixados em regulamento próprio, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado dentro do menor tempo possível, em no máximo 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º. A presente lei é de caráter autorizativo e a concessão do auxílio financeiro emergencial será realizada de acordo com as condições financeiras da Municipalidade, observados, dentre outros, os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da impessoalidade e do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 8º. Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 29 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Institui o Programa Auxílio Olinda, que concede auxílio financeiro emergencial, de natureza temporária, aos trabalhadores autônomos das categorias indicadas, devidamente cadastrados nos órgãos competentes da Prefeitura, em situação de vulnerabilidade econômica, como consequência da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19, e dá outras providências", para vossa análise e deliberação.

A pandemia da Covid19 é certamente um dos maiores desafios que enfrentamos no cenário local, nacional e internacional, atualmente. Para além da questão de saúde pública propriamente dita, há, de forma muito acentuada, a necessidade de enfrentamento das dificuldades econômicas, principalmente da população mais vulnerável.

Muitos grupos de pessoas, de famílias, de trabalhadores, perderam total ou quase que totalmente a condição de subsistência mais básica, como decorrência da paralisação da atividade econômica. Não há como fechar os olhos para isso e cabe ao Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e financeiras, enfrentar esse tema, tentando reduzir o sofrimento das pessoas.

As trabalhadoras e trabalhadores autônomos alcançados por este projeto de lei tiveram suas atividades laborais total ou quase que totalmente paralisadas, o que os impede de suprir as necessidades mais básicas de suas famílias.

Sabemos que muitas outras categorias foram afetadas economicamente, principalmente aquelas das famílias mais vulneráveis, mas infelizmente as limitações financeiras, inclusive aquelas decorrentes da redução das receitas municipais, causada pela mesma pandemia da COVID-19, impedem-nos de estender mais o programa, sendo certo que estamos fazendo todo



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

o esforço possível, contando com a compreensão e a parceria dos ilustres Parlamentares da nossa querida cidade.

Assim, estamos convictos que este projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 29 de março de 2021.



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda